LEI Nº 1179/97 DE 24 DE OUTUBRO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO".

VICENTE MAZZARO, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Municípioque a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art.1º - O Desenvolvimento do Turismo à nível Municipal deverá ser realizado através de um conjunto integrado de ações da iniciativa do Poder Público e da sociedade, para garantir o pleno desenvolvimento da política municipal do turismo, cabendo às seguintes funções:

I - Promover a ligação entre a comunidade e o Poder Público;

II - Contribuir na elaboração e desenvolvimento do Plano Municipal de Turismo;

III - Articulação junto à iniciativa privada, objetivando a captação de investimentos, recursos financeiros e o desenvolvimento de campanhas promocionais;

IV - Contribuir para a promoção de campanhas de concientização da comunidade e de defesa do patrimônio turístico local;

V - Contribuir a orientar a administração municipal na organização e manutenção dos pontos de interesse turístico;

VI - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho;

VII - Aprovar seu regimento interno;

VIII - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções.

CAPITULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo permanente e de composição paritária, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art.3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, sendo:

I - 7 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes, da sociedade civil, oriundos dos seguintes seguimentos:

1 representante do comércio;
1 representante da Associação das Senhoras Rotarianas (Casa da Amizade);
1 representante do Rotaract Clube;
1 representante da Escola Básica Luiz Davet;
1 representante do Centro Comunitário;
1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
1 representante dos Profissionais Liberais;

II - 7 (sete) representantes do Poder Público local, sendo:
2 representantes do Poder Legislativo Municipal;
2 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
1 representante da Secretaria Municipal de Administração;
1 representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, responsável pela coordenação da política de Turismo à nível Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Turismo.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.4° - O Conselho Municipal de Turismo possuirá a seguinte estrutura:
I - Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;
II - Comissões, instituídas pelo plenário;
III - Plenário.

Art.5° - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art.6° - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto nas sessões plenárias.

Art.7° - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Secretário Executivo ou por maioria de seus membros.

Art.8° - O Regimento Interno do Conselho Municipal de turismo, fixará os prazos legais convocação e fixação de pauta da sessões ordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, das Comissões e do Plenário, e de cada um de seus membros.

Art.9º - O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

CAPITULO IV
DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art.10º - Os membros designados e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no artigo 3º desta Lei.

Art.11º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art.12º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada no Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Executivo são exoneráveis "ad nutum" por ato do Prefeito Municipal..

Art.13º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justa causa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sai representação na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença judicial irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado provocação de integrante do Conselho, ou qualquer cidadão, assegurada a sua defesa;

Art.14º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho, serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.15º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretário Executivo do Conselho.

Art.16° - Perderá o mandato o Conselheiro representante da organização ou instituição que apresentar uma das seguintes condições:

I - Funcionamento irregular de acentuada gravidade;

II - Mudança para fora dos limites do Município;

III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art.17° - O Prefeito Municipal dará posse ao 1° Conselheiro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art.18° - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Major Vieira, 24 de outubro de 1997.

VICENTE MAZZARO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi Registrada e Publicada nesta Secreataria de Administração e Planejamento, na data supra.

MARILENE WITTLICH
Chefe de Div.de Administração e Planejamento